



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 096, de 14 de dezembro de 2011.**

**Promove o desdobramento dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº 197, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> cada, perfazendo um total de 2.000,00m<sup>2</sup>, situados no Município de Bandeirante, registrado no CRISMO sob nº 40.192, de propriedade de Alcides Baptista, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº 197, com área de 1.000m<sup>2</sup> cada perfazendo um total de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 40.192, de propriedade de Alcides Baptista, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

**ÁREA PRIMITIVA**

Lotes Urbanos nºs 08 e 10, Quadra 197, com área de 2000,00m<sup>2</sup>, sem construções, confrontando-se:  
Noroeste: com a chácara nº 46, por linha seca medindo 50,00m;  
Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca medindo 40,00m;  
Sudeste: com o lote urbano nº 06, por linha seca medindo 50,00m;  
Nordeste: com os lotes urbanos nºs 07 e 09, por linha seca medindo 40,00m.

**LOTES DESDOBRADOS**

O Lote Urbano A da Quadra 197, com área de 300,00m<sup>2</sup>, da subdivisão dos Lotes Urbanos Nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com parte da chácara nº 46, por linha seca medindo 25,00m;  
Sudoeste: com o Lote Urbano D, por linha seca medindo 12,00m;  
Sudeste: com o Lote Urbano B, por linha seca medindo 25,00m;  
Nordeste: com parte do Lote Urbano nº 09, por linha seca medindo 12,00m.

O Lote Urbano B da Quadra 197, com área total de 400,00m<sup>2</sup>, sendo 336,00m<sup>2</sup> edificável e 64,00m<sup>2</sup> não edificável, da subdivisão dos Lotes Urbanos Nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com o Lote Urbano A, por linha seca medindo 25,00m;  
Sudoeste: com o Lote Urbano E, por linha seca medindo 16,00m;  
Sudeste: com o Lote Urbano C, por linha seca medindo 25,00m;  
Nordeste: com parte dos Lotes Urbanos nºs 07 e 09, por linha seca medindo 16,00m.  
Com servidão de passagem de 4,00m de largura e 16,00m de comprimento, não edificável, com área de 64,00m<sup>2</sup>, localizada ao sudoeste do lote, paralelo a divisa com o Lote Urbano E, a favor dos Lotes Urbanos A e C.

O Lote Urbano C da Quadra 197, com área de 300,00m<sup>2</sup>, da subdivisão dos Lotes Urbanos Nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com o Lote Urbano B, por linha seca medindo 25,00m;  
Sudoeste: com o Lote Urbano F, por linha seca medindo 12,00m;  
Sudeste: com parte do Lote Urbano nº 06, por linha seca medindo 25,00m;  
Nordeste: com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo 12,00m.

O Lote Urbano D da Quadra 197, com área de 300,00m<sup>2</sup>, da subdivisão dos Lotes Urbanos Nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com parte da chácara nº 46, por linha seca medindo 25,00m;  
Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca medindo 12,00m;  
Sudeste: com o Lote Urbano E, por linha seca medindo 25,00m;  
Nordeste: com o Lote Urbano A, por linha seca medindo 12,00m.

O Lote Urbano E da Quadra 197, com área total de 400,00m<sup>2</sup>, sendo 300,00m<sup>2</sup> edificável e 100,00m<sup>2</sup> não edificável, da subdivisão dos Lotes Urbanos Nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com o Lote Urbano D, por linha seca medindo 25,00m;  
Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca medindo 16,00m;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Sudeste: com o Lote Urbano F, por linha seca medindo 25,00m;  
Nordeste: com o Lote Urbano B, por linha seca medindo 16,00m.  
Com servidão de passagem de 4,00m de largura e 25,00m de comprimento, não edificável, com área de 100,00m<sup>2</sup>, localizada ao noroeste do lote, paralelo a divisa com o Lote Urbano D, a favor dos Lotes Urbanos A, B e C.

O Lote Urbano F da Quadra 197, com área de 300,00m<sup>2</sup>, da subdivisão dos Lotes Urbanos N<sup>os</sup> 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com o Lote Urbano E, por linha seca medindo 25,00m;  
Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca medindo 12,00m;  
Sudeste: com parte do Lote Urbano n<sup>o</sup> 06, por linha seca medindo 25,00m;  
Nordeste: com o Lote Urbano C, por linha seca medindo 12,00m.

Art. 2<sup>o</sup> O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3<sup>o</sup> As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 14 de dezembro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal